



RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente, publicado no DOU nº 231 de 03/12/2007, Seção 1, página 51, onde se lê:

"... Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE / Jacareí, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Pedro Redemptor Guidi, rio Grande (represa Marimbondo) Município de Frutal/Minas Gerais, irrigação..."leia-se:"...Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Jacareí, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, esgotamento sanitário nas ETES Meia Lua e Bandeira Branca..." e "...Pedro Redemptor Guidi, rio Grande (represa de marimbondo) Município de Frutal/Minas Gerais, irrigação..." e

Onde se lê: "...Mineração Rio do Norte, rio Trombetas e afluentes (igarapés Paulo, esgotamento sanitário nas ETES Meia Lua e Bandeira Branca..." Leia-se: "... Mineração Rio do Norte, rio Trombetas e afluentes(igarapés Água Fria, Água Fundão, Saracá, Saracazinho, Almeidas e Aviso), Município de Oriximiná/Pará Mineração..."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Comitê de Estatísticas Sociais.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA EDUCAÇÃO; DA SAÚDE; DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME e o EXTRAORDINÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as demandas de informações estatísticas sociais, resolvem:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Estatísticas Sociais que terá por objetivo monitorar e avaliar as demandas de informações estatísticas sociais, conforme previsto no Projeto de Assistência Técnica ao Programa de Reformas do Setor de Desenvolvimento Humano - HD-TAL.

Art. 2º O Comitê de Estatísticas Sociais de que trata o art. 1º será composto por:

- I - um Comitê Gestor; e
- II - um Grupo Executivo.

Art. 3º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a instituição e o trabalho do Comitê de Estatísticas Sociais;

II - aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Grupo Executivo;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos realizados pelo Grupo Executivo;

IV - discutir os resultados obtidos; e

V - propor e viabilizar formas de disseminação dos trabalhos do Comitê de Estatísticas Sociais.

Art. 4º O Grupo Executivo terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o plano de trabalho para monitorar e avaliar as demandas de informações estatísticas sociais para acompanhar, mensurar e avaliar o impacto das políticas públicas e apresentá-lo para aprovação do Comitê Gestor;

II - desenvolver as atividades necessárias à execução do plano de trabalho;

III - apresentar ao Comitê Gestor os produtos previstos no plano de trabalho; e

IV - apoiar o Comitê Gestor na elaboração de propostas de monitoramento e avaliação das demandas de informações estatísticas sociais.

Art. 5º Integram o Comitê Gestor:

I - o Ministério da Saúde, através de:
a)um representante da Gerência de Projeto da Secretaria-Executiva;

II - o Ministério da Educação, através de:
a)um representante da Diretoria de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP; e
b)um representante da Secretaria-Executiva;

III - o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através de:
a)um representante da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI; e
b)um representante da Secretaria-Executiva;

IV - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através de:
a)um representante da Diretoria de Pesquisas, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e
b)um representante da Assessoria Econômica - ASSEC.

Art. 6º Integram o Grupo Executivo:

I - o Ministério da Saúde, através de:
a)um representante do Departamento de Apoio à Descentralização da Secretaria-Executiva;

II - o Ministério da Educação, através de:
a)um representante da Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Informações Educacionais da DTDIE do INEP; e
b)um representante da Coordenação de Estudos, Análises e Diagnósticos da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC;

III - o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através de:
a)um representante da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI; e
b)um representante da Secretaria-Executiva;

IV - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através de:
a)um representante da Diretoria de Pesquisas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

V - o Ministro de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos, através de:
a)um representante da Diretoria de Estudos Sociais da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Art. 7º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 8º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê Gestor e do Grupo Executivo e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos representantes dos demais Ministérios e Secretarias Especiais de Estado, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 9º Os membros do Comitê Gestor e do Grupo Executivo não farão jus a qualquer espécie de remuneração pela participação nesses colegiados.

Art. 10. A coordenação do Comitê Gestor e do Grupo Executivo, o apoio administrativo e a documentação relativa às atividades ficarão sob a responsabilidade da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

ROBERTO MANGABEIRA UNGER
Ministro de Estado Extraordinário
de Assuntos Estratégicos

PORTARIA Nº 425, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar o adiamento de nomeação de candidatos aprovados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 78, de 19 de abril de 2004, visando o provimento de duzentos e onze cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, conforme discriminado a seguir:

Cargo	Nível de Escolaridade do Cargo	Quantidade de Vagas
Delegado de Polícia Federal	NS	114
Perito Criminal Federal	NS	24
Agente de Polícia Federal	NS	73
Total		211

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos deverá ocorrer a partir de julho de 2008.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 25 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, fixado por intermédio da Portaria nº 1.139/MP, de 31 de outubro de 2001, para 619 (seiscentos e dezenove) empregados.

Art. 2º Fica a FINEP autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias e financeiras aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CARNOS SCALETSKY

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 25 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, fixado por intermédio da Portaria nº 1.139/MP, de 30 de outubro de 2001, para 1.006 (hum mil e seis) empregados.

Art. 2º Fica a ELETROBRÁS autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CARNOS SCALETSKY

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho Tripartite da NR-4.

A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolvem:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 3º e 4º da Portaria SIT nº 29, de 29 de setembro de 2000, publicada no DOU de 03 de outubro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O GTT terá a seguinte composição:

I - Bancada de Governo: quatro representantes indicados pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST) e um representante indicado pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;